



MUNICÍPIO DE SARDOAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ABERTURA/BENEFICIAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (REDE SECUNDÁRIA), CONFINANTES COM A REDE VIÁRIA

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do presente procedimento é a “Aquisição de serviços para a abertura/beneficiação de redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária”, que consiste na gestão de combustível da rede secundária prevista no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em 27,34 hectares (de acordo com o Anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, considerando a atual redação), em conformidade com as especificações técnicas especiais descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Locais de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Sardoal, na Estrada Municipal Mogão Cimeiro, Estrada Municipal de Mogão Fundeiro, Rua da Fonte (Casos Novos), EM 554 (Casos Novos), CM 1243-1 (Casos Novos / Vale Formoso), Rua Avelino Inácio 1872-1954 (Pisão), Rua das Lameiras (Presa), entre outras vias, nos locais indicados nos Anexos III e IV.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1 – O contrato inicia-se da data da sua outorga, ficando o prestador de serviços obrigado a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no cronograma dos trabalhos constante dessas especificações, o que tem de ocorrer até 31 de maio de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de execução pode ser suspenso quando ocorram declarações de estado de alerta, contingência ou calamidade, conforme definido na Lei de Bases da Proteção Civil, bem como impedimentos decorrentes do nível de perigo de incêndio rural (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), sendo prorrogado por período igual ao da suspensão.

3 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Sardoal, ou em caso de força maior, o Município de Sardoal concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:



- a) Abertura/beneficiação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), em diversas vias da rede viária do concelho de Sardoal, num total de **27,34 hectares**, através das intervenções descritas nas especificações técnicas, na segunda parte do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pelo Município de Sardoal;
- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pelo Município de Sardoal;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes do Município de Sardoal.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

4 - Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

5 - Deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada.



6 - Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato a entidade adjudicatária, através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos, fica obrigada a realizar, sempre que necessário, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante.
- 2 - Nas reuniões realizadas nos termos referidos no ponto anterior, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
- 3 - As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de convocatória escrita por parte da entidade adjudicatária, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4 - A entidade adjudicatária fica também obrigada a entregar à entidade adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 5 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
- 7 - Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pela entidade adjudicante diretamente à entidade adjudicatária.
- 8 - O representante da entidade adjudicatária deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local do projeto sempre que para tal seja convocado.
- 9 - A entidade adjudicatária ou o seu representante legal não poderão ausentar-se do local dos trabalhos sem autorização do representante da entidade adjudicante e obtida esta, deixará um substituto aceite por este.
- 10 - A entidade adjudicatária deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à entidade adjudicante ou seu representante, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.



Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1 - A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6 - Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.

7 - O representante da entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

8 - A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

9 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 9.ª

Preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço base total do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 20.336,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido da seguinte forma:

- A realização de 20,62 hectares de serviços de beneficiação ao custo de € 530,00/ha, totaliza o valor de € 10.928,60;
- A realização de 6,72 hectares de serviços de abertura ao custo de € 1.400,00/ha, totaliza o valor de € 9.408,00.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de medição mensal respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo técnico representante da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - As faturas são emitidas em nome do Município de Sardoal, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número do contrato ou o número de compromisso.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - **$P=V \cdot A/500$** , em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato e **A** é o n.º de dias em atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Sardoal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Sardoal

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sardoal.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.^a

Seguros

- 1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.
- 2 — O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-sardoal.pt ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
- 2 - As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 - As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

- 1 - A largura das faixas de gestão de combustível da rede secundária será de 10 metros (medida planimétrica horizontal), para cada um dos lados, medida a partir do limite da faixa de rodagem (plataforma de estrada);
- 2 - Em complemento ao descrito no ponto anterior, e não obstante a prevalência daquele, o Município de Sardoal irá ceder a informação geográfica com a localização das faixas em causa, fazendo as mesmas parte integrante do presente concurso (Anexo IV – Informação Geográfica SIG);
- 3 - O Adjudicatário fica responsável pela marcação física da largura das faixas, bem como da sinalização dos marcos existentes na respetiva área a intervir;
- 4 - O Adjudicatário é responsável durante o período de 2 anos após a conclusão dos trabalhos, caso a tipologia e características dos processos adotados por este assim o possam provocar, pela reposição dos marcos em falta caso os proprietários dos terrenos reclamem a falta dos mesmos.

Cláusula 2.^a

Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar

- 1 - As operações relativas ao controlo de plantas invasoras deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) As invasoras lenhosas deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo, e retiradas da faixa podendo ser queimadas e/ou trituradas e/ou destroçadas e/ou removidas para local adequado;
 - b) Poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo;
 - c) Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, poderá ser feita uma intervenção com trator equipado com corta matos acoplado;
 - d) Tendo em atenção o grau de pedregosidade, a presença de alguns afloramentos rochosos assim como do declive verificado em algumas áreas a intervir, deve optar-se por operações motomanuais;
 - e) Nas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação das invasoras) e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).
- 2 - Aplicação de herbicida no controlo de plantas invasoras:



- a) No controlo de espécies invasoras lenhosas (como as pertencentes ao género acácia), poderá ser aplicado um herbicida com glifosato como princípio ativo, procedendo à pincelagem da superfície das toijas pé a pé, imediatamente após o corte;
- b) A eventual aplicação do herbicida deverá cumprir todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, nomeadamente ao nível da segurança, da credenciação e das dosagens adequadas, conforme disposto na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril.

3 - As operações relativas ao controlo do estrato arbóreo (desbaste e desramação/poda de árvores), caso esta se verifique necessária, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Deverá ser garantida uma distância entre as copas das árvores no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto;
- b) Nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 metros;
- c) No caso de pequenos grupos de árvores (duas a três), estas poderão ser consideradas como uma única árvore, sendo o espaçamento deste conjunto à árvore mais próxima igualmente superior ao indicado nas alíneas a) e b);
- d) Em terrenos agrícolas ocupados por árvores de fruto, o espaço não carece de desbaste das árvores, havendo apenas necessidade de corte e remoção total da vegetação arbustiva e subarbustiva, conforme descrito nos pontos seguintes;
- e) As árvores deverão ser desramadas ou podadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- f) Na poda deverão ser retirados os ramos/rebentos que estejam a alterar o equilíbrio natural das folhosas jovens;
- g) Os cortes deverão ser rentes e lisos, sem causar lesões na restante parte do tronco;
- h) Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes;
- i) Em árvores que rebentam facilmente de touça (tais como acácias, eucaliptos, castanheiros, carvalhos, etc.) dever-se-á ainda arrancar os cepos;
- j) Em alternativa ao processo descrito na alínea anterior, poderá ser desenvolvido o seguinte procedimento:
 - a. Ser aplicado um herbicida com glifosato como princípio ativo, procedendo à pincelagem da superfície das toijas pé a pé, imediatamente após o corte;



- b. Devido à persistente regeneração a partir de toijas, que obriga a recorrer a intervenções faseadas sobre as novas plantas numa fase precoce, poderá ser feita novas pulverizações com herbicida com glifosato como princípio ativo, por forma a concluir o processo de eliminação;
 - c. A aplicação do herbicida deverá cumprir todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, nomeadamente ao nível da segurança, da credenciação e das dosagens adequadas, conforme disposto na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril.
 - k) No caso de alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a), previamente indicados pela entidade adjudicante, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada lado;
 - l) O desbaste poderá ser feito com motosserra em árvores de pequeno a grande porte;
 - m) No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, etc. Deverá assim ser feito um corte em cunha com motosserra ou machado do lado para onde deverá cair a árvore e ser então cortada do lado oposto (operação designada por abate dirigido);
 - n) Deverá ser cumprido o estipulado ao nível do abate de espécies protegidas, nomeadamente sobreiro, azinheira e azevinho;
 - o) Após o corte das árvores, o material lenhoso é preparado conforme descrito na alínea seguinte, devendo manter-se no local, permitindo assim ao proprietário a sua venda ou retirada;
 - p) O material que tenha valor comercial (DAP > 7,5 cm) deverá ser devidamente preparado em medidas ditas “comerciais”.
- 4 - As operações relativas ao controlo da vegetação do estrato arbustivo (matos/arbustos) deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser queimado e/ou triturado e/ou removido para local adequado;
 - b) Poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo;
 - c) Nestas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras (para vegetação lenhificada muito desenvolvida);



- d) Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, poderá ser feita uma intervenção com trator equipado com corta matos acoplado;
- e) Os arbustos que se encontram junto às árvores a manter deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaías pesadas.

5 - As operações relativas ao controlo de vegetação espontânea (herbáceas/subarbustivas) deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Tendo em atenção o grau de pedregosidade, a presença de alguns afloramentos rochosos, assim como do declive verificado em algumas áreas a intervir, o controlo total da vegetação espontânea será realizado com recurso a operações motomanuais;
- b) Nestas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação);
- c) Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, poderá ser feita uma intervenção com trator equipado com corta matos ou grade acoplada;
- d) A vegetação que se encontra junto às árvores a manter deverá ser eliminada manualmente ou com motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaías pesadas.

6 – Sobrantes:

- a) A vegetação e o material lenhoso sobranter deverá ser retirado ou simplesmente queimado em local seguro e fora do período crítico;
- b) Poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

ANEXO III – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLANTAS

